



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

EDITAL Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2012
COMPLEMENTAR AO EDITAL PROEX-IFRS Nº 006/2011
FLUXO CONTÍNUO 2012

O Diretor-Geral em Exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Porto Alegre, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 11.892/2008, por intermédio da Diretoria de Extensão (DEXT), torna público a abertura do cadastro de propostas de ações de extensão do *Campus* Porto Alegre.

1 OBJETIVO

1.1 Regulamentar o cadastro das propostas de ações de extensão do *Campus* Porto Alegre do IFRS, em caráter de Fluxo Contínuo.

2 DA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1 As propostas deverão ser formalizadas e cadastradas no **Edital PROEX/IFRS nº 006/2011 - Fluxo Contínuo 2012**, através do registro no Módulo SiEX do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), do Ministério da Educação, disponível em <http://sigproj1.mec.gov.br>, conforme Instrução Normativa PROEX nº 02, de 3 de novembro de 2010.

2.2 Deverão ser apresentadas nas modalidades (Instrução Normativa PROEX nº 01, de 3 de novembro de 2010):

- a) Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino; tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

- b) Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado; pode ser vinculado a um programa (forma preferencial – o projeto faz parte de uma nucleação de ações) ou não-vinculado (projeto isolado);
- c) Prestação de Serviços: realização de trabalho oferecido pela instituição ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem;
- d) Curso: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos;
- e) Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.

2.3 Também deverão ser caracterizadas segundo as áreas temáticas (Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho) e de acordo com uma das 53 (cinquenta e três) linhas de extensão, conforme Instrução Normativa PROEX nº 01, de 3 de novembro de 2010.

2.4 Uma via impressa da proposta submetida, com número de protocolo do SiEX/SIGProj, rubricada e assinada pelo coordenador da ação, deverá ser protocolada na Diretoria de Extensão (DEXT).

3 DA RESPONSABILIDADE PELO CADASTRO

3.1 O coordenador de cada ação é o responsável pelo cadastramento no SiEX/SIGProj.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão ser proponentes de ações de extensão docentes e técnico-administrativos em educação que fazem parte do quadro efetivo do IFRS – *Campus* Porto Alegre, sem quaisquer pendências em relatórios parciais e/ou finais de ações.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

4.2 Será permitido ao docente substituto, também sem quaisquer pendências em relatórios parciais e/ou finais, coordenar ações de extensão, desde que a data prevista para o término da execução das ações, incluindo-se a apresentação do relatório final, seja de 60 (sessenta) dias antes da data do término de seu contrato com o IFRS.

4.3 É obrigatório que o proponente e os membros da equipe técnica caracterizados como extensionistas tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq, atualizados há, no máximo, 30 (trinta) dias da submissão da proposta (Art. 18 da Instrução Normativa PROEX nº 05, de 3 de novembro de 2010).

5 DO PRAZO

5.1 As propostas devem ser enviadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de sua execução.

6 DOS RECURSOS

6.1 Havendo a necessidade de recursos para a execução da proposta, os mesmos devem ser discriminados nos campos 1.1 – Identificação e 4 – Despesas.

6.2 Caberá a CGAE, juntamente com a Diretoria de Administração e Planejamento julgar a viabilidade orçamentária, tendo como base os recursos destinados na matriz orçamentária do *Campus* Porto Alegre.

7 DA ANÁLISE

7.1 Cabe à Diretoria de Extensão (Unidade de Origem) emitir o primeiro despacho de avaliação das propostas.

7.2 Cabe à Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão – CGAE (Unidade Geral) emitir o segundo despacho de avaliação das propostas.

7.3 Em qualquer uma das fases, a proposta poderá receber um dos seguintes *status*:

- a) Recomendada;
- b) Não Recomendada;
- c) A Reformular.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

7.4 O coordenador da ação poderá solicitar que a proposta submetida seja liberada para edição, caso tenha verificado alguma incorreção após o seu envio, desde que apresente uma solicitação formal, que deverá ser anexada à proposta impressa.

7.5 As propostas com o *status* “A Reformular” que ultrapassarem 6 (seis) meses nessa condição serão “Não Recomendadas”.

7.6 As propostas submetidas poderão ser canceladas, mesmo que tenham sido recomendadas nas duas fases, desde que o proponente apresente uma solicitação formal ou por conveniência administrativa devidamente justificada.

7.7 Na análise das ações deverão ser considerados necessariamente os seguintes aspectos (Art. 14 da Instrução Normativa PROEX nº 05, de 3 de novembro de 2010):

- a) Inserção na Política de Extensão do IFRS;
- b) Viabilidade de destinação de carga horária do docente, discente ou técnico-administrativo envolvido na ação, de forma coerente com as ações propostas;
- c) Disponibilidade de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários a sua realização;
- d) Viabilidade técnica para operacionalização da ação;
- e) Efetiva capacitação e competência do coordenador da proposta na área que pretende oferecer a ação de extensão;
- f) Apoio às experiências já iniciadas pela instituição;
- g) Apoio às ações comunitárias voltadas às áreas carentes ou de caráter emergencial;
- h) Participação discente expressa através de ações vinculadas a uma ou mais disciplinas e seu efetivo engajamento na ação;
- i) Ações oriundas do Ensino ou da Pesquisa;
- j) Envolvimento com políticas públicas locais, regionais ou nacionais.

7.8 A avaliação deverá respeitar o fluxograma das ações de extensão definido pelo Comitê de Extensão.

7.9 O funcionamento da CGAE está regulamentado através da Instrução Normativa PROEX nº 05, de 3 de novembro de 2010.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

7.10 Toda proposta de ação de extensão que envolva celebração de convênio, seja com participação direta ou indireta da instituição, somente será autorizada com a devida manifestação da Procuradoria Federal do IFRS (Art. 16 da Instrução Normativa PROEX nº 05, de 3 de novembro de 2010).

7.11 Toda proposta de ação de extensão que envolva recursos financeiros, seja com participação direta ou indireta da instituição, somente será autorizada com a devida manifestação do Departamento de Administração e Planejamento do respectivo *campus* (Art. 17 da Instrução Normativa PROEX nº 05, de 3 de novembro de 2010).

7.12 A aprovação das propostas pela CGAE deverá levar em consideração o planejamento realizado no ano imediatamente anterior quanto à disponibilidade de recursos para as referidas ações.

8 DO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO

8.1 É responsabilidade de cada coordenador acompanhar a tramitação de sua(s) proposta(s) no SiEX e/ou sistema de protocolo do IFRS, e providenciar as reformulações, se necessário, independente de receber ou não algum aviso do SiEX por e-mail.

9 DA EXECUÇÃO

9.1 As propostas somente poderão ser executadas quando receberem o status de “Ação Recomendada pela Unidade Geral”, ou seja, quando receberem o despacho da CGAE autorizando o início da ação.

10 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

10.1 O acompanhamento das propostas, por parte dos membros da CGAE ou outros por ela designados, dar-se-á por meio da verificação “*in loco*” das ações em desenvolvimento e da análise dos relatórios (parcial e final) das ações.

11 DA SUBMISSÃO DE RELATÓRIOS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

11.1 O Relatório Parcial deverá ser preenchido no SiEX/SIGProj e enviado, no máximo, em 10 (dez) dias úteis após o encerramento do semestre letivo.

11.2 O Relatório Final deverá ser preenchido para todas as modalidades e enviado, no máximo, em 10 (dez) dias úteis após o encerramento da ação.

11.3 Uma via impressa dos relatórios enviados, com número de protocolo do SiEX/SIGProj, rubricada e assinada pelo coordenador da ação, deverá ser entregue na DEXT, que ficará responsável por anexar à proposta que o originou.

12 DA VIGÊNCIA

12.1 Devem ser cadastradas no SiEX/SIGProj obrigatoriamente:

- a) Todas as ações de extensão do exercício de 2012;
- b) Todos os programas e projetos em vigor, independente da data de início.

12.2 Este edital estará disponível até 30.11.2012 para o cadastro das ações mencionadas no item 2.

13 DA CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

13.1 De acordo com a Instrução Normativa PROEX nº 06, de 3 de novembro de 2010, a partir de 1º de janeiro de 2011 só poderão ser certificadas, para todos os fins, as ações de extensão cadastradas no Módulo SiEX do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), desde que em conformidade com o disposto nos Editais da PROEX.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O aproveitamento da participação em ações de extensão, para fins de estágio curricular, dependerá das disposições contidas nos Projetos Pedagógicos dos cursos.

14.2 Os termos deste edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Diretoria de Extensão do *Campus* Porto Alegre, até cinco dias úteis após a sua publicação, sendo a decisão final irreversível.

14.3 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFRS – *Campus* Porto Alegre, seja por motivo de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.4 A CGAE, a Diretoria de Extensão e a Direção do IFRS - *Campus* Porto Alegre reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

14.5 Orientações e informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: dext@poa.ifrs.edu.br.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. X. Heck', is positioned above the printed name and title.

JULIO XANDRO HECK
Diretor-Geral em Exercício
Portaria nº 362/2011
IFRS - *Campus* Porto Alegre